



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DE CORUMBÁ

REQUERIMENTO REFIC 2021

Sob a regência da Lei Complementar n.º 275/2021

Campo I - Dados do Contribuinte / Requerente / Responsável Tributário

Nome (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica)			
CPF / CNPJ (obrigatório anexar cópia)		RG ou CNH (obrigatório anexar cópia)	
Endereço (Obrigatório para fins de futura Notificação)			Número
Complemento		Bairro	CEP
Telefone	Email	Cidade	UF

Campo II - Dados do Cadastro (BIC - Cadastro Imobiliário ou CAE - Cadastro Mobiliário)

Nome (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica) do Proprietário		N.º do CADASTRO - BIC ou CAE
CPF / CNPJ (obrigatório)	RG (obrigatório)	

Campo III - Pedido: indicar a quantidade de parcelas desejada

SOLICITA-SE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO REFIS EM		VEZES
----------------------------------------------------------------	--	-------

Campo IV - Documentos que deverão ser anexados

I	Em qualquer caso deverão ser anexados os documentos pessoais do requerente - CPF; RG (ou equivalente) e/ou CNH.
II	Anexar a procuração do contribuinte nos casos de representação.
III	Nos parcelamentos imobiliários anexar os documentos que comprovam o vínculo com a propriedade se o requerente não for o contribuinte (exemplo: contrato de aluguel; compra e venda; termo de inventariante; formal de partilha etc).
IV	Nos parcelamentos mobiliários anexar documento que comprove que o requerente é representante legal da empresa.

Campo V - Observações Legais

I	O pedido de parcelamento será analisado pelo Setor Competente e o contribuinte obterá a resposta do deferimento ou indeferimento em até três dias úteis no e-mail indicado pelo requerente, no presente formulário, com as respectivas razões.
II	O pedido de parcelamento é homologado com o pagamento da 1ª parcela na data de vencimento, sob pena de exclusão.
III	Todas as informações aludidas pelo requerente são de sua total responsabilidade podendo responder por eventuais ilícitos penais, cíveis ou administrativos, conforme o caso.

Campo VI - Campo destinado ao Requerente - caso queira digitar alguma observação sobre o pedido

As exigências abaixo descritas obedecem ao disposto na Lei Complementar 100/06.

Campo IV – Informações

- I. O Prazo para protocolizar a impugnação dispensado-se o pagamento da taxa de protocolo é até dia 04/05/2009;
- II. Deverá ser apresentado 1 (um) requerimento para cada lançamento do crédito tributário impugnado (imóvel / carnê). Excetuam-se deste caso, impugnações para imóveis edificados localizadas no mesmo endereço de mesmo proprietário;
- III. Se o requerente não figurar no cadastro imobiliário da PMC como sujeito passivo do tributo, deverá preliminarmente, protocolar a alteração, apresentando documento de propriedade, CPF, RG e comprovante de endereço, para efetuar a atualização.

Campo V - Documentos Obrigatórios – Anexar cópias simples

1. RG (Cédula de Identidade) e CPF do requerente.
2. O carnê onde consta o demonstrativo de lançamento do tributo a ser impugnado;
3. No caso de representante legal ou procurador, deverá apresentar procuração original ou cópia autenticada com poderes de representação perante à administração pública, com cópia do RG (Cédula de Identidade) e CPF do outorgante;
4. Se o proprietário for pessoa jurídica (entidade, empresa, condomínio, ...), anexar também os atos constitutivos compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente, CNPJ, RG (Cédula de Identidade) e CPF do subscritor do requerimento, com poderes de representação da sociedade;
5. Se o requerente for o cônjuge, anexar certidão de casamento e a matrícula do imóvel;
6. No caso de herdeiros, constar as primeiras declarações prestadas em inventário ou arrolamento, extraídas dos autos do processo judicial;
7. No caso de espólio, apresentar a certidão de óbito do titular dos direitos relativos ao imóvel considerado e a declaração de inventariante do signatário do pedido;
8. No caso de alterações de lotes (remembramento, demembramento e etc) ainda não efetuadas no carnê de IPTU, deverá ser apresentado cópia de croqui ou planta aprovada e da certidão de matrícula que com a modificação efetuada no imóvel;
- 8.1 O remembramento, demembramento e etc. do imóvel, condiciona-se à não existência de débitos incidentes sobre os imóveis envolvidos na operação.

Base Legal

Art. 25 - Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 26 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
- II – o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;
- III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

Art. 28 - O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de “Baixa e Habite-se”, “Modificação ou Subdivisão de Terreno” ou, ainda, tendo em conta as declarações do seu sujeito passivo de terceiros.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 29 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no CIMOB - Cadastro Imobiliário

Art. 687 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 688 - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 690 - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 702 - São pessoalmente responsáveis:

- I – o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta

responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.